

Contrato nº 02 de 2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, de um lado a AMFRI – Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, com sede à Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655 – São Vicente – Itajaí – SC, inscrita no CGC/MF n.º 82.747.460/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **DJONATAN BATISTA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC son nº 49.420, portador do RG sob o nº 6.170.785 e inscrito no CPF/MF sob nº 084.046.609-99, residente e domiciliado à Rua José Silvestre Toledo dos Santos, 868, São Domingos, Navegantes/SC, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, atuando em ações e projetos nas áreas de interesse da **CONTRATANTE** e de seus Associados, notadamente com a apresentação de pareceres escritos e/ou orais, análise jurídica de contratos e termos aditivos, atuação em processos judiciais ou administrativos, e outros serviços de natureza estritamente jurídica, sempre que necessário, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, sendo que o **CONTRATADO** deverá estar à disposição do **CONTRATANTE** para atendimento das demandas específicas apresentadas com disponibilidade mínima de 80 (oitenta) horas mensais.

Parágrafo Segundo - Não haverá entre o pessoal envolvido na prestação dos serviços ora contratados e a **CONTRATANTE** qualquer vínculo de emprego ou responsabilidade trabalhista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica pactuado o prazo de 06 (seis) meses, com vigência de 30 de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2018, podendo ser prorrogado no caso de necessidade e de acordo com as vontades das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

177



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** a importância total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que será paga em 6 (doze (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo ser pago até o 5º quinto dia útil do mês da prestação de serviços, não cabendo quaisquer pagamentos de indenização e encargos sociais, cabendo o **CONTRATADO** fornecer nota fiscal, relatório de atividades dos serviços executados e apresentar as certidões negativas de débitos para a liberação dos pagamentos.

Parágrafo Primeiro - Estão incluídas no valor acima apontado todas as despesas do **CONTRATADO** com a execução dos serviços, incluindo-se, eventuais tributos que incidam sobre a consecução do trabalho de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – a Forma de pagamento estipulada no caput desta Cláusula pode ser ajustado conforme a vontade das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato, por parte do **CONTRATADO** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- II. Judicialmente, nos termos da legislação em vigor;
- III. Unilateralmente:
 - a) mediante comunicação formal e escrita, por uma das partes, quando a outra tiver dado causa, decorridos 30 (trinta) dias do descumprimento de alguma das cláusulas deste instrumento contratual, mediante notificação pelo inadimplemento contratual e uma vez concedida à parte inadimplente a possibilidade de adequação. Esta hipótese ensejará à parte infratora o pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato para a outra parte; sujeitando-se o infrator, ainda, às cominações legais cabíveis.
 - b) Já a rescisão unilateral sem justa causa ensejará o pagamento de multa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela parte rescindente à outra parte.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** fica obrigado a atender, de imediato, as solicitações efetuadas pelo **CONTRATANTE**, bem como a todos os termos, cláusulas e condições constantes do presente contrato.



AMFRI

Associação dos Municípios
da Região da Foz do Rio Itajaí

São, ainda, obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, qualquer fato que possa interferir na prestação dos serviços;
- II - Manter organização técnica e administrativa para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, de modo a conduzi-los eficientemente;
- III - Mobilizar pessoal especializado, de reconhecida capacidade técnica, para a execução dos serviços contratados, de modo a fornecer serviços de elevada qualificação;
- IV - Fornecer, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** as informações pertinentes ao andamento dos serviços, objeto deste contrato, através do encaminhamento de elementos constitutivos do processo e relatórios pormenorizados;
- V - Manter reserva sobre documentos e informações relativas ao andamento dos serviços prestados, em sua posse;
- VI - Fornecer os equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra especializada, inclusive supervisão necessária, com qualidade e em quantidades suficientes, à perfeita execução dos serviços contratados;
- VII - O **CONTRATADO** fica obrigada a atender, de imediato, as solicitações efetuadas pela **CONTRATANTE**, bem como a todos os termos, cláusulas e condições constantes do presente contrato.
- VIII - O **CONTRATADO** se compromete a providenciar de forma imediata a correção de eventuais problemas apontados pela **CONTRATANTE** na execução dos serviços.
- IX - O **CONTRATADO** é responsável pela qualidade de todos os serviços necessários para a completa execução dos serviços. Sempre que um serviço realizado não estiver de acordo com as especificações técnicas ou, por qualquer motivo, não seja aprovado pela **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá executá-lo novamente, correndo por sua conta as despesas relativas.
- X - É dever do **CONTRATADO**, caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços, comunicar formalmente à **CONTRATANTE** sobre os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte do **CONTRATADO**, estes poderão ser utilizados como causa de rescisão antecipada do presente contrato.
- XI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- XII - Permitir à **CONTRATANTE**, através de seus funcionários ou a seus terceiros delegados, devidamente credenciados, a fiscalização e o livre acesso às instalações onde serão prestados os serviços;
- XIII - Facilitar à **CONTRATANTE** o acesso a qualquer tipo de informação, bem como fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência;
- XIV - Executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

XV - Caso ocorra o término antecipado deste contrato, o **CONTRATADO** se obriga a fornecer todas as informações e documentos que foram executados até a data da ruptura do contrato;

XVI - Supervisionar o serviço de modo a assegurar que o serviço seja prestado de acordo com as exigências da **CONTRATANTE**, sem que isto implique em ônus ou acréscimo no preço ora acordado;

XVII - Cumprir as legislações Federais, Estaduais e Municipais, devendo ainda arcar com todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas e de segurança do trabalho relativas a seus colaboradores;

XVIII - Cumprir e fazer com que seus funcionários e prepostos cumpram todas as normas de segurança aplicáveis aos serviços objeto deste contrato, fornecendo a eles uniformes e equipamentos de segurança, em especial de proteção individual (EPI), exigidos pelas normas legais vigentes;

XIX - Responsabilizar-se por todos os resíduos dos materiais utilizados na prestação dos serviços, devendo estes serem descartados de acordo com a legislação vigente;

XX - Substituir os funcionários quando demonstrarem deficiência na execução dos serviços ou quando sua conduta seja julgada inconveniente e/ou irregular;

XXI - Possuir todas as licenças e inscrições, necessárias ao regular e legal exercício das funções ora avançadas, bem como estar em dia com todas as obrigações junto a todos os órgãos públicos, assumindo plena responsabilidade por eventuais suspensões na prestação de serviços em virtude de irregularidades de tais documentações;

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo o descumprimento por parte do **CONTRATADO** de qualquer das cláusulas e disposições contratuais, esta incidirá em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a hipótese de serem ajuizadas contra a **CONTRATANTE**, demandas trabalhistas envolvendo empregados utilizados na consecução deste contrato, ou mesmo notificações do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão público, obriga-se o **CONTRATADO** a intervir nos processos, reivindicando a condição de demandado e requerendo a exclusão da **CONTRATANTE**, desde que os referidos atos estejam relacionados a este instrumento. Compromete-se, ainda, a ressarcir a **CONTRATANTE** por todas as despesas ocorridas e custos, inclusive honorários advocatícios.

CLÁSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁSULA OITAVA – DOS DESLOCAMENTOS

No caso do **CONTRATADO** tiver que se deslocar para outro ponto do território nacional ou em outros países para participar de eventos a serviço do **CONTRATANTE** ou ainda constituir exigência relacionada às funções atribuídas pelo bom e fiel desempenho do contrato, desde que previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, e ocorrer durante o horário de expediente do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** terá direito a percepção de diárias.



Parágrafo Primeiro – O pagamento de diárias e deslocamento será efetuado em conformidade com a Resolução nº 04, de 11 de novembro de 2016 da AMFRI, equivalentes ao valor proposto para o Diretor Executivo da Associação.

Parágrafo Segundo – As despesas para a concretização do objeto que não estejam no escopo dos serviços contratados, e que eventualmente sejam realizadas pelo **CONTRATADO**, serão reembolsadas após aprovação por parte do **CONTRATANTE** do Relatório específico de Reembolso de Despesa, inclusive as despesas com deslocamento em veículo próprio.

CLÁUSULA NONA – DO COMPLIANCE

As partes se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- I. qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- II. qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- III. partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- IV. organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de:
(a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

As partes garantem ainda que:

- I. segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- II. as pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.
- III. asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).

- IV. **certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS

A **CONTRATANTE**, para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, fornecerá à **CONTRATADA** os elementos necessários à defesa de seus interesses: documentos, certidões, custas, etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhe for solicitado. Não se responsabiliza o **CONTRATADO** pelas consequências adversas que eventual conduta culposa da **CONTRATANTE** vier a ocasionar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** responsabilizam-se integralmente por todas as declarações, documentos e afirmações trocadas entre si, nas quais basear-se-ão os serviços profissionais ora contratados.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** obriga-se a manter o **CONTRATADO** atualizado a respeito de fatos vinculados à presente contratação, fornecendo com presteza os dados pertinentes.

Parágrafo Segundo - Os serviços profissionais ora contratados são serviços de meio, não de resultado. Por esta razão, o **CONTRATADO** não poderá ser responsabilizada para fins indenizatórios ou criminais, salvo se agir com culpa ou dolo efetivamente comprovados.

Parágrafo Terceiro - Se, em decorrência deste Contrato, qualquer das partes tomar conhecimento ou tiver acesso a informações estratégicas ou confidenciais da outra parte, assim considerado, inclusive, o conteúdo do presente Contrato, obriga-se aquela, por si, seus representantes, prepostos, empregados ou contratados, sob as penas da lei, a não divulgá-las, nem delas dar conhecimento a ninguém, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

As partes não responderão no caso de eventual descumprimento de suas obrigações contratuais na comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 da Lei 10.406/02 - Código Civil.

Parágrafo Primeiro – Para os fins acima previstos, as partes se obrigam a:

- I - comunicar o fato entre si, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias a contar da ciência da ocorrência do fato superveniente e/ou de seu início, fornecendo detalhes sobre o evento;



- II - comprovar, entre si, que o fato alegado realmente contribuiu para o descumprimento da obrigação;
III - cumprir a obrigação suspensa imediatamente após a resolução da ocorrência do evento impeditivo.

Parágrafo Segundo – Havendo impedimento definitivo para a execução do objeto ora contratado, a **CONTRATADA** realizará a devolução dos valores, excetuando-se apenas os correspondentes aos serviços comprovadamente já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato não gera vínculo de emprego entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**, declarando o **CONTRATADO** que está perfeitamente qualificado, treinado e familiarizado com as condições em que os trabalhos devam ser executados.

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Itajaí – SC, para dirimirem qualquer ação oriunda do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em três (03) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Itajaí (SC), 30 de janeiro de 2018.

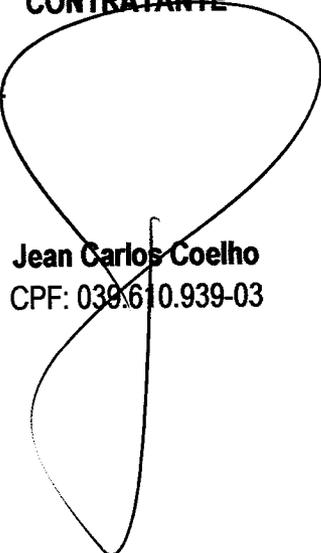


Célio José Bernardino

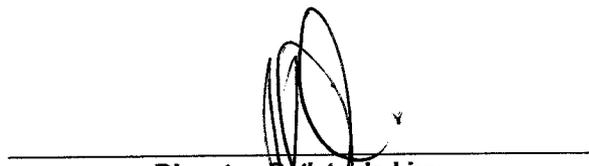
Associação dos Municípios da Região da Foz
do Rio Itajaí – AMFRI

CONTRATANTE

Testemunhas

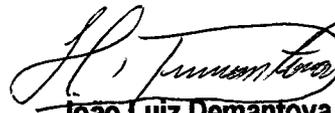


Jean Carlos Coelho
CPF: 039.610.939-03



Djonatan Batista de Lima

OAB/SC 49.420
CONTRATADO



João Luiz Demantova
CPF: 510.513.209-25